



**PROCESSO:** 02674/19

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim - IPREGUAM

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**SUBCATEGORIA:**  
**(TIPO FISCALIZAÇÃO)** Verificação de Cumprimento de Acórdão (Monitoramento)

**ASSUNTO (OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO):** Verificação do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00196/18, referente ao Processo n. 01000/17

**RESPONSÁVEIS:** Cícero Alves de Noronha Filho, CPF: 349.324.612-91, Prefeito Municipal, a partir de 21.4.2017;

Sydney Dias da Silva, CPF: 822.512.747-15, Diretor Executivo do RPPS, a partir de 21.4.2017;

Jair Gomes Mendes, CPF: 517.217.752-34, Diretor Financeiro do RPPS, a partir de 20.5.2018;

Maxsamara Leite Silva, CPF: 694.270.622-15, Controladora do Município, a partir de 9.5.2017;

**MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:** Posterior

**VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:** R\$41.907.039,63<sup>1</sup>

**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – MONITORAMENTO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00196/18 referente ao Processo n. 01000/17, decorrente da auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim em 2017, com data base de 2016.

<sup>1</sup> Valor extraído do total do ativo circulante (aplicações financeiras, créditos a receber e caixa e equivalentes de caixa) da Autarquia Previdenciária em junho de 2019.



O monitoramento da auditoria faz parte do fechamento de um ciclo de fiscalização e visa a verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos. O impacto da auditoria será medido nesta fase, quando é verificado o grau da efetiva adoção das providências pelo auditado e os benefícios decorrentes das recomendações. As diretrizes para realização desta fase estão dispostas no Plano de Monitoramento (ID 882372).

Frise-se que a responsabilidade para providências corretivas das falhas encontradas por meio do processo de fiscalização é da Administração, nos termos do inciso II do art. 62 do Regimento Interno do TCE-RO.

## 2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objeto da auditoria é o monitoramento das determinações exaradas no Processo de auditoria da gestão previdenciária n. 01000/17, referente ao exercício de 2016, que resultou no Acórdão APL-TC 00196/18, bem como, identificar os resultados alcançados em decorrência do atendimento das deliberações, ou seja, seus benefícios efetivos.

A partir do objetivo do trabalho formulou-se as seguintes questões:

- Q1. Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária?
- Q2. Houve evolução e melhoria nos controles internos e governança no Regime Próprio de Previdência e indicadores?

### 2.1 Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com observância ao Manual de Auditoria do TCE/RO (Resolução n. 177/2015), bem como foi utilizado como referência para a ação de monitoramento a Portaria-SEGECEX nº 27/2009<sup>2</sup> do TCU e Resolução n. 268/2018/TCE-RO (artigos 29 e 30).

As informações referentes à estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de: questionário aplicado à equipe gestora RPPS; coleta de documentação e evidências na visita *in loco*, nos dias 11 e 12 de novembro de 2019.

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA

A seguir são apresentados os achados decorrentes da auditoria de monitoramento, que seguirão a ordem dos itens do Acórdão APL-TC 00196/18, contemplando as determinações e recomendações não atendidas pela Administração:

---

<sup>2</sup> Disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Monitoramento.



## A1. Descumprimento do item I, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18

### Situação encontrada:

O Pleno desta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00196/18, determinou o seguinte: I – DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 62, inc. II, do RI-TCE/RO, à Administração do Município de Guajará-Mirim RO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF n. 349.324.612-91, Prefeito Municipal, ou quem vier a substituí-lo na forma legal, que adote as seguintes providências: a) PROMOVER, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, a regularização dos valores em aberto, relativo ao repasse das contribuições descontadas dos servidores;

**Situação:** Não atendeu

### Comentários:

No tocante aos valores em aberto relativos às contribuições do exercício de 2016 não repassadas ao RPPS, estes foram objeto de parcelamento por meio dos Acordos n. 01230/2016 (contribuição patronal relativa ao período de 06/2014 a 10/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda), n. 01231/2016 (contribuição patronal relativa ao período de 10/2014 a 10/2016 da Secretaria Municipal de Saúde), n. 893/2017 (contribuição patronal relativa ao período de 11/2016 a 03/2017), n. 894/2017 (contribuição patronal relativa ao período de 06/2014 a 10/2016) e n. 895/2017 (contribuição dos segurados relativa ao período de 09/2016 a 03/2017).

De tal modo, após os exames das declarações fornecidas pela Administração do RPPS, verificou-se que várias parcelas dos acordos de parcelamentos acima mencionados e de outros Acordos de parcelamentos firmados em 2018 não haviam sido pagas pelo Ente (totalizando R\$642.600,38 de recursos de parcelamentos não repassados). Além disso, verificou-se o pagamento parcial das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores (estando pendente de repasse a quantia de R\$421.251,23), bem como, o pagamento parcial das contribuições patronais do exercício de 2018 (estando pendente de repasse a quantia de R\$2.235.014,11) e 2019 (estando pendente de repasse R\$1.524.594,02), conforme detalhado a seguir:

a) Parcelas dos acordos de parcelamentos não repassadas ao RPPS no exercício de 2019, na quantia total de R\$642.600,38:

ACORDOS DE PARCELAMENTOS NÃO REPASSADOS EM 2019				
Competência	Termo de parcelamento 892/2017 – R\$	Termo de parcelamento 894/2017 – R\$	Termo de parcelamento 753/2018 – R\$	Termo de parcelamento 1342/2018 – R\$
Janeiro	---	---	---	---
Fevereiro	---	---	29.914,48	---
Março	---	---	29.914,48	---
Abril	---	---	29.914,48	---
Maiο	---	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Junho	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Julho	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

ACORDOS DE PARCELAMENTOS NÃO REPASSADOS EM 2019				
Competência	Termo de parcelamento 892/2017 – R\$	Termo de parcelamento 894/2017 – R\$	Termo de parcelamento 753/2018 – R\$	Termo de parcelamento 1342/2018 – R\$
Agosto	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Setembro	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Outubro	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Novembro	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
Dezembro	11.684,02	12.341,36	29.914,48	16.627,76
<b>Total</b>	<b>81.788,14</b>	<b>98.730,88</b>	<b>329.059,28</b>	<b>133.022,08</b>

Fonte: Declaração do RPPS (ID 882377).

b) Pagamento parcial das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no exercício de 2019, estando pendente de repasse a quantia de R\$421.251,23:

REPASSE SEGURADOS 2019			
Competência	Valor devido (R\$) (a)	Valor pago (R\$) (b)	Diferença R\$ (c)
Janeiro	256.134,69	256.154,49	- 19,80
Fevereiro	228.343,51	260.370,74	- 32.027,23
Março	292.034,50	264.136,46	27.898,04
Abril	144.443,75	285.655,05	- 141.211,30
Maio	399.370,38	202.413,48	196.956,90
Junho	283.716,66	223.620,55	60.096,11
Julho	277.004,25	201.803,24	75.201,01
Agosto	299.878,50	287.315,27	12.563,23
Setembro	284.636,30	193.281,30	91.355,00
Outubro	265.291,10	134.851,83	130.439,27
Novembro	---	---	---
Dezembro	---	---	---
13°	---	---	---
<b>Total</b>	<b>2.730.853,64</b>	<b>2.309.602,41</b>	<b>421.251,23</b>

Fonte: Declaração do RPPS (ID 882377).

c) Pagamento parcial das contribuições patronais dos exercícios de 2018 e 2019, estando pendentes de repasse, respectivamente, as quantias de R\$2.235.014,11 e R\$1.524.594,02:

REPASSE PATRONAL						
Competência	2018			2019		
	Valor devido (R\$) (a)	Valor pago (R\$) (b)	Diferença R\$ (c)	Valor devido (R\$) (a)	Valor pago (R\$) (b)	Diferença R\$ (c)
Janeiro	307.587,91	147.854,27	159.733,64	323.834,24	214.621,52	109.212,72
Fevereiro	292.977,06	129.743,14	163.233,92	312.144,89	130.245,07	181.899,82
Março	285.087,52	123.580,86	161.506,66	311.749,91	174.077,98	137.671,93
Abril	307.529,23	148.628,72	158.900,51	304.080,68	73.945,40	230.135,28
Maio	284.359,74	126.145,16	158.214,58	305.681,24	297.549,76	8.131,48
Junho	280.561,55	119.949,19	160.612,36	313.892,65	123.449,85	190.442,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

REPASSE PATRONAL						
Competência	2018			2019		
	Valor devido (R\$) (a)	Valor pago (R\$) (b)	Diferença R\$ (c)	Valor devido (R\$) (a)	Valor pago (R\$) (b)	Diferença R\$ (c)
<b>Julho</b>	280.464,22	120.417,37	160.046,85	327.253,90	192.442,37	134.811,53
<b>Agosto</b>	336.737,00	169.208,65	167.528,35	319.542,74	156.822,66	162.720,08
<b>Setembro</b>	301.422,46	134.711,14	166.711,32	329.342,90	138.742,00	190.600,90
<b>Outubro</b>	303.171,96	143.890,06	159.281,90	321.114,75	142.147,27	178.967,48
<b>Novembro</b>	298.753,69	133.921,77	164.831,92	---	---	---
<b>Dezembro</b>	308.052,07	143.982,29	164.069,78	---	---	---
<b>13º</b>	306.130,93	15.788,61	290.342,32	---	---	---
<b>Total</b>	<b>3.892.835,34</b>	<b>1.657.821,23</b>	<b>2.235.014,11</b>	<b>3.168.637,90</b>	<b>1.644.043,88</b>	<b>1.524.594,02</b>

Fonte: Declaração do RPPS (ID 882377).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/17;
- Unidade Gestora do RPPS.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 40, *caput* CF/88 (caráter contributivo);
- Inciso II, artigo 1º, Lei Federal n. 9.717/98;
- Artigo 24, Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS;
- Artigo 57, Lei Municipal n.1.555/2012;
- Item I, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18.
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96;

**Evidências:**

- Declaração do RPPS sobre o repasse das contribuições previdenciárias (ID 882377);
- RT Monitoramento RPPS\_GM (ID 882391).

**Possíveis Causas:**

- Negligência do responsável;
- Dificuldade financeira do município;

**Possíveis Efeitos:**

- Aumento do déficit atuarial;
- Apropriação indevida pelo Município de recursos previdenciários;
- Prejuízos ao servidor que deixou de ter sua contribuição previdenciária recolhida ao RPPS;

**Responsabilização:**

**Nome: Cícero Alves de Noronha Filho (CPF: 349.324.612-91)**

Prefeito Municipal.

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.



### **Conduta:**

Deixar de repassar os valores retidos dos servidores da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim no valor de R\$ 421.251,23 referente ao exercício de 2019, bem como não efetuar o pagamento das contribuições patronais dos exercícios de 2018 e 2019, cujo montante perfaz o valor de R\$ R\$2.235.014,11 e R\$1.524.594,02 respectivamente, e dos acordos de parcelamento relativo ao exercício de 2019, na quantia total de R\$642.600,38 ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim – IPREGUAM.

### **Nexo de causalidade:**

Ao deixar de cumprir a obrigação de repassar, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim – IPREGUAM, os valores retidos dos servidores municipais, bem como da cota patronal e dos acordos de parcelamento, o gestor infringiu os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei n. 2.848/1940, além de acarretar aumento do déficit financeiro e atuarial do RPPS, e cometer um ato ilícito e falta de zelo necessário com a coisa pública.

### **Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual o responsável deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

### **Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de **audiência** do agente responsável, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento do item I, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18, prolatado no Processo n. 01000/2017.

## **A2. Descumprimento do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18**

### **Situação encontrada:**

O Pleno desta Corte, por meio do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18, exarou a seguinte determinação: II – DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 62, inc. II, do RI-TCE/RO, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO (IPREGUAM), por intermédio dos Senhores Sidney Dias da Silva, CPF n. 822.512.747-15, Diretor Executivo do IPREGUAM e Jair Gomes Mendes, CPF n. 517.217.752-34, Diretor Financeiro do Instituto do IPREGUAM, ou quem vier a substituí-los na forma legal, que adote as seguintes providências: a) PROMOVER, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento, a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, a exemplo de: Legislação do RPPS; Prestação de Contas (Demonstrações Financeiras e demais relatórios gerenciais); Relatórios do Controle Interno; Folha de Pagamento da Autarquia; Licitações e Contratos; Política anual de investimentos e suas revisões; APR - Autorização de Aplicação e Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos para seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios



detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:**

Com base nos procedimentos aplicados, verificou-se que o Portal não disponibiliza os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle, conforme análise do PT08-Divulgação das Informações (ID 882388).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/2017;
- Portal transparência: <http://ipreguam.ro.gov.br/>.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 37, *caput* CF/88 (princípio da publicidade);
- Artigo 8º, Lei Federal n. 12.527/2012;
- Artigo 1º, VI, Lei Federal nº 9.717/98;
- Artigo 9º, III, Lei Federal nº 10.887/2004;
- Artigos 1º e 48, LC nº 101/00 (LRF);
- Artigo 3º, VIII, Portaria n. 519/2011;
- Artigo 21, Orientação Normativa 02/2009 Sec. de Previdência Ministério da Economia;
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96;
- Item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18.

**Evidências:**

- PT08 - Divulgação das Informações no Portal Transparência (ID 882388);
- RT – Monitoramento RPPS GM (ID 882391).

**Possíveis Causas:**

- Falha das rotinas do Sistema de Controle Interno no acompanhamento do cumprimento da legislação quanto à transparência da gestão do RPPS.
- Ausência de formalização das rotinas e procedimentos administrativos do RPPS;
- Falha no funcionamento administrativo do RPPS (atribuições, competências e responsabilização).

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de Transparência da Administração quanto à gestão dos recursos do RPPS;
- Óbice à execução do Controle Social.

**Responsabilização:**

**a) Nome: Sydney Dias da Silva (CPF: 822.512.747-15)**

Cargo: Diretor Executivo

Período de Exercício: a partir de 21.4.2017.



**b) Nome: Jair Gomes Mendes (CPF: 517.217.752-34)**

Cargo: Diretor Financeiro do RPPS

Período de exercício: a partir de 20.5.2018.

**Conduta:**

Deixar de disponibilizar/publicar no portal da transparência todas as informações do RPPS de interesse dos segurados.

**Nexo de causalidade:**

A não disponibilização/publicação no portal da transparência todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, resultou em embaraços ao controle social e impossibilitou a transparência da Administração quanto à gestão dos recursos do RPPS.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência dos responsáveis acima identificados, para que apresentem razões de justificativas pelo descumprimento do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18, prolatado no Processo n. 01000/2017.

**A3. Descumprimento do item II, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00196/18**

**Situação encontrada:**

O Pleno desta Corte de Contas determinou, por meio do Acórdão APL-TC 00196/18, o seguinte: II – DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 62, inc. II, do RI-TCE/RO, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO (IPREGUAM), por intermédio dos Senhores Sidney Dias da Silva, CPF n. 822.512.747-15, Diretor Executivo do IPREGUAM e Jair Gomes Mendes, CPF n. 517.217.752-34, Diretor Financeiro do Instituto do IPREGUAM, ou quem vier a substituí-los na forma legal, que adote as seguintes providências: d) DETERMINAR ao Comitê de Investimentos, que providencie, anualmente, a elaboração da Política Anual de Investimentos, de modo a observar a adoção da meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração os fatores de riscos, entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:**

Após o exame da Política Anual de Investimentos de 2019 verificou-se que o documento apresenta falhas em sua elaboração em razão do seguinte:





a) A Política Anual de Investimentos de 2019 não apresenta a meta de rentabilidade de cada seguimento de aplicação (segmento de renda fixa e renda variável); e,

b) Ausência de distribuição precisa entre os limites de aplicação por seguimento, isto é, definição estratégica do percentual que será aplicado em renda fixa e o percentual de renda variável, pois embora o item 6.2 da Política Anual de Investimentos de 2019 limite a aplicação em renda variável em 20% da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS, o item 6.1 propõe adotar o limite de até 93% dos investimentos financeiros no segmento de renda fixa.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/17;
- Política Anual de Investimentos – 2019 (ID 882379);
- Avaliação Atuarial 2019 (ID 882380).

**Critério de Auditoria:**

- Portaria n. 403/2008 (art. 9º);
- Resolução n. 3.922/10-CMN (art. 4º);
- Item II, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00196/18;
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- RT Monitoramento RPPS GM (ID 882391);
- Política Anual de Investimentos – 2019 (ID 882379);
- Avaliação Atuarial 2019 (ID 882382);
- PT05-A – Avaliação Atuarial e Política Anual de Investimentos (ID 882385).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de investimento por parte do RPPS em qualificação dos servidores;
- Ausência de critérios de qualificação para a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

**Possíveis Efeitos:**

- Exposição dos recursos a riscos nos investimentos.

**Responsabilização:**

**a) Nome: Sydney Dias da Silva (CPF: 822.512.747-15)**

Cargo: Diretor Executivo

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.

**b) Nome: Jair Gomes Mendes (CPF: 517.217.752-34)**

Cargo: Diretor Financeiro do RPPS

Período de exercício: a partir de 20.5.2018.



**Conduta:**

Deixar de promover, por meio do Comitê de Investimentos, a adequada elaboração da Política Anual de Investimentos, de modo a observar a adoção da meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação.

**Nexo de causalidade:**

A inadequada elaboração da Política Anual de Investimentos propiciou a persistência de falhas no tocante à ausência da meta de rentabilidade de cada seguimento de aplicação (segmento de renda fixa e renda variável) e a ausência de distribuição precisa de limites dos segmentos.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de **audiência** dos agentes responsáveis, para que apresentem razões de justificativas pelo descumprimento do item II, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00196/18, prolatado no Processo n. 01000/2017.

**A4. Descumprimento do item II, alínea “e” do Acórdão APL-TC 00196/18**

**Situação encontrada:**

O Pleno desta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00196/18, determinou o seguinte: II – DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 62, inc. II, do RI-TCE/RO, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO (IPREGUAM), por intermédio dos Senhores Sidney Dias da Silva, CPF n. 822.512.747-15, Diretor Executivo do IPREGUAM e Jair Gomes Mendes, CPF n. 517.217.752-34, Diretor Financeiro do Instituto do IPREGUAM, ou quem vier a substituí-los na forma legal, que adote as seguintes providências: e) ACOMPANHAR o cálculo das contribuições devidas pelo Ente Federativo, verificando as correspondentes bases de cálculo analíticas (conferência dos salários de contribuição ou verbas incidentes) para a obtenção dos valores devidos, limitando-se ao recebimento do resumo da folha e do registro das transferências bancárias dos valores a recolher, de acordo com o cálculo realizado pelo Município.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:**

Embora o Instituto de Previdência tenha acesso às informações e aos documentos que subsidiam o cálculo das contribuições (por meio do sistema de folha de pagamento do Município), este não realiza a conferência dos valores informados pela Prefeitura (vide extrato de entrevista, ID 882386).



Ademais, a Administração do RPPS informou que a partir de 2018 o Controle Interno do Ipreguam passou a realizar a avaliação mensal das contribuições repassadas e apresentar o resultado no Relatório do Controle Interno. Contudo, embora os relatórios do controle interno do 3º quad./2018 (Doc. n. 01072/19) e 1º quad./2019 (Doc. n. 04567/19) tenham demonstrado a realização da conferência do cálculo das contribuições, os relatórios do 2º quad./2019 (Doc. n. 08183/19) e 3º quad./2019 (Doc. n. 00852/20) não apresentaram quaisquer análise relativa à conferência do cálculo das contribuições devidas pelo Ente Federativo.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/17;
- Unidade Gestora do RPPS.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 47, Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS;
- Decisão normativa n. 002/16/TCERO;
- Item II, alínea “e” do Acórdão APL-TC 00196/18;
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96;

**Evidências:**

- PT 06 - extrato de entrevista (ID 882386);
- Relatórios do controle interno do 3º quad./2018 (Doc. n. 01072/19);
- Relatórios do controle interno do 1º quad./2019 (Doc. n. 04567/19);
- Relatórios do controle interno do 2º quad./2019 (Doc. n. 08183/19);
- Relatórios do controle interno do 3º quad./2019 (Doc. n. 00852/20);
- RT Monitoramento RPPS GM (ID 882391).

**Possíveis Causas:**

Ausência de rotinas e procedimentos para conferência efetiva da base de cálculo dos repasses efetuados.

**Possíveis Efeitos:**

- Comprometimento da arrecadação;
- Prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial;
- Comprometimento da sustentabilidade do RPPS.

**Responsabilização:**

**a) Nome: Sydney Dias da Silva (CPF: 822.512.747-15)**

Cargo: Diretor Executivo

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.

**b) Nome: Jair Gomes Mendes (CPF: 517.217.752-34)**

Cargo: Diretor Financeiro do RPPS.

Período de exercício: a partir de 20.5.2018.

**Conduta:**

Deixar de realizar a conferência do cálculo das contribuições devidas pelo Ente Federativo.



**Nexo de causalidade:**

A realização da conferência do cálculo das contribuições devidas pelo Ente Federativo possibilita o comprometimento da arrecadação, e a ocorrência de prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual os responsáveis devem ser ouvidos em audiência a fim de avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de **audiência** dos agentes responsáveis, para que apresentem razões de justificativas pelo descumprimento do item II, alínea “e” do Acórdão APL-TC 00196/18, prolatado no Processo n. 01000/2017.

**A5. Não acatamento do item III, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18**

**Situação encontrada:**

O Pleno desta Corte, por meio do Acórdão APL-TC 00196/18, exarou a seguinte recomendação à Administração do Município de Guajará-Mirim: III RECOMENDAR, com fundamento no art. 98-H, caput, do RI-TCE/RO, à Administração do Município de Guajará-Mirim-RO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF n. 349.324.612-91, Prefeito Municipal, ou quem vier a substituí-lo na forma legal, que avalie a conveniência e a oportunidade de: a) CONSTITUIR quadro próprio de servidores para a Autarquia previdenciária, tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS de forma permanente.

**Situação:** Não acatou

**Comentários:**

Conforme informado pela Administração do RPPS, até a data de realização da auditoria *in loco*, todos os servidores que atuam na Autarquia Previdenciária são cedidos pelo Ente.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/17;
- Unidade Gestora do RPPS.

**Critério de Auditoria:**

- Art. 98-H, da Lei Complementar n. 154/1996;
- Art. 37, II, da Constituição Federal;
- Item III, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18.



**Evidências:**

- PT03 - Questionário visão geral (ID 882384);
- PT06 - Extrato de entrevista (ID 882386);
- RT Monitoramento RPPS GM (ID 882391).

**Possíveis Causas:**

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Ausência de estabelecimento de metas para melhoria da gestão;
- Ausência de autorização legislativa e orçamentária para contratação;
- Limites de gastos com pessoal impostos pela LRF.

**Possíveis Efeitos:**

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.
- Ausência de continuidade nos serviços prestados pelo RPPS;
- Alta rotatividade de servidores.

**Responsável:**

**Nome: Cícero Alves de Noronha Filho (CPF: 349.324.612-91)**

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.

Considerando que o referido achado de auditoria não resultou em irregularidade ou impropriedade, visto que este se trata tão somente de uma recomendação sujeita, portanto, à esfera da discricionariedade do gestor, o qual avaliando a conveniência e a oportunidade poderá ou não acatá-la, é dispensável a análise da responsabilidade (conduta, nexo de causalidade e excludentes de ilicitude) do agente por este achado de auditoria.

**Conclusão:**

Propõe-se a realização de **audiência** do responsável acima identificado, para que apresente esclarecimentos pelo não acatamento do item III, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18, prolatado no Processo n. 01000/17, ressaltando-se o conteúdo de voluntariedade da deliberação em exame, a qual o gestor poderá ou não acatá-la visto que se trata apenas de uma recomendação, isto é, algo sujeito à esfera de sua discricionariedade. Assim, o não acatamento do presente item não poderá ser censurado pelo seu não atendimento, tampouco, ser objeto de penalização com multa.

**A6. Não acatamento do item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00196/18**

**Situação encontrada:**

O Pleno desta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00196/18, exarou a seguinte recomendação: III RECOMENDAR, com fundamento no art. 98-H, caput, do RI-TCE/RO, à Administração do Município de Guajará-Mirim-RO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF n. 349.324.612-91, Prefeito Municipal, ou quem vier a substituí-lo na forma legal, que avalie a conveniência e a oportunidade de: b) ADOTAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento, os devidos atos tendentes a ajustar a legislação



municipal, a fim de que o requisito profissional de certificação em investimento seja observado no ato de nomeação do Gestor do RPPS.

**Situação:** Não acatou.

**Comentários:**

A Administração do RPPS informou que ainda não consta em lei a exigência da certificação em investimentos para a nomeação do gestor do RPPS. Destacou, por outro lado, que independente da existência de tal norma, o atual gestor do RPPS possui certificação em investimento – CPA 10. Não obstante, tendo em vista a necessidade de implemento de mecanismos de governança, melhoria da gestão e critérios para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS, entende-se pelo não acatamento deste item do Acórdão APL-TC 00196/18.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 01000/17;
- Unidade Gestora do RPPS.

**Critério de Auditoria:**

- Portaria n. 519/2011-MPS (Art. 2º);
- Item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00196/18.

**Evidências:**

- RT Monitoramento RPPS GM (ID 882391).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de investimento da Autarquia em qualificação dos servidores;
- Negligência do responsável.

**Possíveis Efeitos:**

- Risco de exposição dos recursos do RPPS;
- Ineficiência da gestão dos investimentos.

**Responsável:**

**Nome: Cícero Alves de Noronha Filho (CPF: 349.324.612-91)**

Cargo: Prefeito Municipal.

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.

Considerando que o referido achado de auditoria não resultou em irregularidade ou impropriedade, visto que este se trata tão somente de uma recomendação sujeita, portanto, à esfera da discricionariedade do gestor, o qual avaliando a conveniência e a oportunidade poderá ou não acatá-la, é dispensável a análise da responsabilidade (conduta, nexo de causalidade e excludentes de ilicitude) do agente por este achado de auditoria.

**Conclusão:**

Propõe-se a realização de **audiência** do responsável acima identificado, para que apresente esclarecimentos pelo não acatamento do item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00196/18,



prolatado no Processo n. 01000/17, ressaltando-se o conteúdo de voluntariedade da deliberação em exame, a qual o gestor poderá ou não acatá-la visto que se trata apenas de uma recomendação, isto é, algo sujeito à esfera de sua discricionariedade. Assim, o não acatamento do presente item não poderá ser censurado pelo seu não atendimento, tampouco, ser objeto de penalização com multa.

## **A7. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS**

### **Situação encontrada:**

A estrutura administrativa, estrutura de governança e os controles internos do RPPS são requisitos para uma gestão voltada ao cumprimento integral das metas estabelecidas e para o fomento dos mecanismos eficazes de monitoramento e prestação de contas dos dirigentes.

Com base nessa premissa, buscou-se avaliar a evolução e melhoria da governança e controles internos da unidade gestora por meio da aplicação de questionário adotando como parâmetro as dimensões controles internos e governança do referencial de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência vinculado ao Ministério da Economia<sup>3</sup>.

Em relação aos Controles Internos, foram avaliados 06 seis aspectos<sup>4</sup>, quais sejam: mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS; manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS; capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco; estrutura de controle interno; política de segurança da informação; gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

Em relação à Governança Corporativa, foram avaliados 15 aspectos, quais sejam: relatório de governança corporativa; planejamento; relatório de gestão atuarial; código de ética; política previdenciária de saúde e segurança do servidor; política de investimentos; transparência; definição de limites de alçadas; segregação de atividades; ouvidoria; qualificação do órgão de direção; conselho fiscal; conselho de administração; mandato, representação e recondução; gestão de pessoas.

A partir das avaliações verificou-se que, embora o RPPS de Guajará-Mirim tenha atingido diferentes níveis de aderência nas 21 ações/requisitos avaliados, não foi atingido o nível mais simples em 10 delas, demonstrando que a unidade gestora não possui os controles internos e

---

<sup>3</sup> Que tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, bem como proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, cujo manual técnico disponibilizado (Portaria MPS n. 185/2015), contém um arcabouço referencial quanto às dimensões do Pró-Gestão: controles internos, governança e educação previdenciária, os três pilares capazes de fornecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão.

<sup>4</sup> É oportuno destacar que cada uma das ações possui quatro níveis de aderência classificados de acordo com os graus de complexidade e porte das unidades gestoras, sendo que os mais elevados (níveis III e IV) requerem ações e requisitos que demandam uma estrutura organizacionais mais robusta, tanto em termos de número de servidores quanto de custo de manutenção. De tal maneira o alcance dos Níveis I e II não significa um baixo grau de governança, mas sim o alcance do nível de governança adequado ao porte e estrutura organizacional do RPPS.



governança corporativa em nível necessário à gestão e funcionamento do RPPS, em razão das deficiências listadas a seguir:

- a) Ausência de política de segurança da informação;
- b) Ausência de Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, no tocante ao recenseamento de aposentados e pensionistas e recadastramento dos servidores ativos periodicamente;
- c) Não divulgação do Código de Ética da Instituição entre os colaboradores e segurados;
- d) Ausência de Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor;
- e) Não disponibilização da política de investimentos e relatórios mensais de acompanhamento dos investimentos;
- f) Ausência de estabelecimento de limites de alçada para aprovação de alocações e de investimentos;
- g) Baixa qualificação técnica dos membros da diretoria executiva do RPPS;
- h) Inexistência de Conselho deliberativo;
- i) Ausência de formalização do processo de escolha dos membros e dos deveres dos órgãos executivos, deliberativos e fiscal; e,
- j) Fragilidade de governança em face da ausência de normas estabelecendo os objetivos da gestão de pessoal, qualificação e treinamento dos servidores do RPPS.

### Registro das respostas do questionário PT14 - Evolução do Controle e Governança

Dimensão	Entidade	Instituto de Previdência de Guajará-Mirim			
	Data	15/03/2017	12/11/2019		
	Diretor da Unidade Gestora	Adriano Moura Silva	Sydney Dias da Silva		
	Responsável pelas respostas do Questionário	Adriano Moura Silva	Sydney Dias da Silva		
	Questionário	Respostas Auditoria 2017	Respostas Monitoramento	Requisitos do I Nível	Nível de Aderência
Controles Internos	1. A Unidade Gestora dispõe de mapeamento dos processos e atividades das áreas de atuação do RPPS ?	a) Não.	b) Sim, mas apenas em 1 (uma) área. Benefícios, na concessão de aposentadorias e pensões	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS - 1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).	Nível I
	2. O gestor dos recursos do RPPS (Diretor-Presidente) e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação em investimentos?	a) Não.	b) Sim, o gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos são aprovados em exame de certificação especificado (art. 3º A, Portaria 519).	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco - Gestor de Recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos.	Nível I
	3. A Unidade Gestora mantém função de controle interno no RPPS?	b) Sim, na estrutura organizacional do ente federativo.	c) Sim, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS.	Estrutura de Controle Interno - No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e	Nível I





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

				pelo menos 1 (um) servidor capacitado.	
Controles Internos	4. A Unidade Gestora dispõe de Política de Segurança da Informação?	a) Não.	a) Não.	Política de Segurança da Informação - Abrangendo todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.	Não atingiu o nível mínimo
	5. A Unidade Gestora dispõe de base de dados cadastrais construída com estrutura (layout) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observadas as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos referido no art. 3º da Lei nº 10.887/2004, por meio da exportação dos dados dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas para o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/RPPS, na forma e periodicidade definidas pela Secretaria de Previdência?	b) Sim.	b) Sim.	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Recenseamento de aposentados e pensionistas a cada 3 anos e recenseamento de servidores ativos a cada 5 anos.	Não atingiu o nível mínimo
Governança Corporativa	6. A Unidade Gestora disponibiliza, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa?	a) Não.	b) Sim, periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.	Relatório de Governança Corporativa - Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível, com periodicidade anual.	Nível I
	7. A Unidade Gestora incorpora o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolve Plano de Ação ou Planejamento Estratégico?	a) Não.	b) Sim, contendo metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.	Planejamento - Plano de Ação Anual, com metas por área, contemplando a gestão de ativos e passivos.	Nível I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

Governança Corporativa	8. A Unidade Gestora elabora o Relatório de Gestão Atuarial?	a) Não.	d) Sim, adicionalmente aos requisitos das alternativas "b" e "c", elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial?.	Relatório de Gestão Atuarial - Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios.	Nível IV
	9. A Unidade Gestora dispõe de Código de Ética?	a) Não.	b) Sim, mas não divulga entre seus colaboradores e segurados.	Código de Ética da Instituição - Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.	Não atingiu o nível mínimo
	10. A unidade gestora do RPPS e o ente federativo atua de forma coordenada para redução dos riscos e situações que provocam incapacidade laborativa dos servidores?	a) Não.	a) Não.	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor - Ações isoladas em saúde do servidor.	Não atingiu o nível mínimo
	11. A Unidade Gestora disponibiliza a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados no site do RPPS?	a) Não.	b) Sim.	Política de Investimentos - Elaboração de relatórios mensais.	Não atingiu o nível mínimo
	12. O Comitê de Investimentos se reúne com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos?	b) Sim	b) Sim.	Política de Investimentos - Elaboração de relatórios mensais.	Nível I
Governança Corporativa	13. O Comitê de Investimentos conta com a seguinte composição:	c) 5 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.	b) 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS..	Comitê de Investimentos - 3 Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.	Nível II
	14. A legislação disciplina as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelece limites de alçada para aprovação de alocações e de investimentos?	b) Sim	b) Sim.	Definição de Limites de Alçadas - Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.	Não atingiu o nível mínimo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

Governança Corporativa	15. A Unidade Gestora segrega as atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis, com finalidade de evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação ?	c) Sim, das atividades de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.	c) Sim, das atividades de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.	Segregação das Atividades - Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Nível IV
	16. A Unidade Gestora disponibiliza um canal de serviço institucional comunicação (Ouvidoria)?	b) Sim, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.	b) Sim, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco ou semelhante”.	Ouvidoria - Canal no site.	Nível II
	17. A Diretoria Executiva do RPPS é disciplinada pela legislação local e seus membros são todos de formação educacional de nível superior?	b) Não, apenas os seus membros são todos de formação educacional de nível superior.	c) Sim, mas seus membros não são todos de formação educacional de nível superior.	Diretoria Executiva - Formação em nível superior, pelo menos 1 (um) membro segurado do RPPS.	Não atingiu o nível mínimo
	18. O Conselho Fiscal atua com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo?	a) Não.	b) Sim, sendo pelo menos 1 (um) representante dos segurados.	Conselho Fiscal - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	Nível II
	19. Unidade Gestora do RPPS mantém Conselho Deliberativo?	a) Não.	a) Não.	Conselho Deliberativo - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	Não atingiu o nível mínimo
Governança Corporativa	20. A legislação local disciplina o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal?	a) Não.	a) Não.	Mandato, Representação e Recondução - definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.	Não atingiu o nível mínimo
Governança Corporativa	21. A legislação local define o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelece objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento?	c) Sim, e a unidade gestora possui quadro próprio, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 1 - um), comissionados ou cedidos pelo ente federativo.	a) Não.	Gestão de Pessoas - No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.	Não atingiu o nível mínimo

Fonte: PT14 – Evolução do Controle e Governança (ID 882390).



**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Unidade Gestora do RPPS;
- Processo n. 01000/17.

**Critério de Auditoria:**

- Portaria MPS n. 185/2015 (Manual do Pró-Gestão).

**Evidências:**

- PT02 - Questionário Controles Internos e Governança (ID 882383);
- PT14 – Evolução do Controle e Governança (ID 882390);
- PT06 - Extrato de entrevista (ID 882386).

**Possíveis Causas:**

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Sistema de Controle Interno inoperante;
- Não houve estabelecimento de metas para melhoria da gestão;
- Falha na elaboração/execução do Plano de Ação.

**Possíveis Efeitos:**

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

**Responsabilização:**

**a) Nome: Sydney Dias da Silva (CPF: 822.512.747-15)**

Cargo: Diretor Executivo

Período de exercício: a partir de 21. 4.2017.

**Conduta:**

Na função de responsável máximo pela governança e gestão do RPPS, não instituiu atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

**Nexo de causalidade:**

A não instituição de atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão possibilitou falhas na elaboração/execução do Plano de Ação, bem como, resultou no não estabelecimento de metas para melhoria da gestão do RPPS.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual o responsável deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

**b) Nome: Cícero Alves de Noronha Filho (CPF: 349.324.612-91)**

Cargo: Prefeito Municipal.

Período de exercício: a partir de 21.4.2017.



### **Conduta:**

Na função de responsável máximo pela governança e gestão da Administração Municipal, não instituiu atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

### **Nexo de causalidade:**

A não exigência instituição de atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão do RPPS contribuiu para que a Autarquia não tivesse evolução nas boas práticas de gestão e indicadores.

### **Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual o responsável deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

### **Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de **audiência** dos responsáveis acima identificados, para que apresentem razões de justificativas em face da pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Interno e Indicadores do RPPS, conforme demonstrado no registro das respostas do questionário PT14 - Evolução do Controle e Governança.

## **A8. Plano de Ação sem os requisitos mínimos para homologação**

### **Situação encontrada:**

Em razão das deficiências encontradas nos aspectos controles internos e governança avaliados pela auditoria, esta Corte determinou no item I, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00196/18 (referente ao Processo n. 01000/17) à Controladoria Geral e à Unidade Gestora do RPPS que, em conjunto, elaborassem e encaminhassem a este Tribunal, Plano de Ação contendo, no mínimo, as ações a serem implementadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada Prestação de Contas do Instituto de Previdência, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS n. 185/2015). Frise-se que esta determinação objetivou, não somente, a correção das falhas encontradas em relação à capacidade de gestão do RPPS, mas, sobretudo, o aperfeiçoamento e garantia de sustentabilidade da previdência pública.

Destaque-se que a referida determinação não se confunde com a “Adesão” ao Programa Pró-Gestão, a qual é facultativa aos RPPS, sendo pressuposto para o RPPS ser considerado um investidor qualificado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM após exame de instituição certificadora, sendo que a certificação proporciona para o RPPS a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Incremento da produtividade; c) Redução de custos e



do retrabalho; d) Transparência e facilidade de acesso à informação; e) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; e f) Reconhecimento no mercado onde atua.

A determinação do TCE para que o RPPS se qualifique no o nível I do Pró-Gestão, independe da adesão ou não ao referido programa e está relacionada à melhoria da gestão, cujo Plano de Ação deve contemplar as ações a serem implementadas para a melhoria dos processos e atividades, os padrões e normas a serem adotados, recursos necessários, metas, responsabilidades e prazos para conclusão.

Para comprovar o atendimento deste item a Administração do RPPS apresentou Plano Anual de Auditoria Interna do RPPS (ID 882378) elaborado para a melhoria das ações relacionadas à dimensão controle interno. Assim, avaliou-se o Plano, para verificar se o documento contém todos os requisitos necessários à adequada implementação, acompanhamento e avaliação, para fins de homologação. De tal maneira, após os procedimentos, concluiu-se que o Plano apresentado (ID 882378) não está apto para homologação pelas seguintes razões:

- a) Embora tenham sido definidos o objetivo geral do plano e alguns objetivos específicos, estes não estão relacionados a um item específico das dimensões de melhoria propostas no Pró-Gestão;
- b) O plano descreve algumas das ações a serem implementadas, no entanto, não demonstra a correlação das ações descritas com os objetivos da Administração e os itens das dimensões do Pró-Gestão. Ressalte-se que tal elemento é essencial para desenhar as diversas etapas requeridas para o atingimento de cada um dos objetivos traçados, sobretudo, nas circunstâncias em que são envolvidos agentes/responsáveis diferentes em cada uma das ações;
- c) Não foram estabelecidos os responsáveis (agente ou servidor) de cada ação;
- d) Não foram estabelecidos os prazos de implementação de cada uma das ações. Frise-se que por meio do estabelecimento de prazos é possível identificar eventual gargalo, estabelecer prioridades de acordo com o risco e exigir individualmente dos agentes responsáveis maior empenho na execução da ação atribuída para o cumprimento dos prazos fixados; e,
- e) Ausência de elementos que permitam realizar o acompanhamento do plano: em função de não haverem sido adequadamente definidos os objetivos, bem como os respectivos responsáveis e o cronograma de execução de cada ação/atividade, não há elementos para avaliar se as ações estão ou não dentro do prazo de execução ou se os eventuais atrasos interferem ou não no cumprimento do cronograma, não havendo, portanto, elementos suficientes para o adequado acompanhamento do plano.

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Unidade Gestora do RPPS;
- Órgão Central de Controle Interno.

#### **Critério de Auditoria:**

- Item I, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00196/18 (Processo n. 01000/17);
- Padrões de Monitoramento TCU (Portaria - SEGECEX n. 27/2009);
- Manual do Pró-Gestão.



**Evidências:**

- Plano Anual de Auditoria Interna do IPREGUAM (ID 882378);
- PT 13 - Avaliação dos Requisitos do Plano de Ação – Validação (ID 882389).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de qualificação da equipe técnica dos servidores do RPPS;
- Falha no acompanhamento por parte do RPPS e do Controle Interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ineficácia do Plano de Ação;
- Impossibilidade de execução e acompanhamento.

**Responsáveis:**

**a) Nome: Sydney Dias da Silva (CPF: 822.512.747-15)**

Cargo: Diretor Executivo

Período de Exercício: a partir de 21.4.2017.

**Conduta:**

Deixar de estabelecer no Plano de Ação os objetivos, bem como, os respectivos responsáveis, o cronograma de execução de cada ação/atividade e não realizar o devido acompanhamento de sua execução.

**Nexo de causalidade:**

O não estabelecimento dos objetivos, dos respectivos responsáveis, do cronograma de execução de cada ação/atividade e a não realização do devido acompanhamento da execução do Plano de Ação, resultou em um plano de ação desprovido dos requisitos mínimos necessários para sua homologação.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual deve ser assinalado prazo ao responsável para adequação e melhoria do Plano de Ação.

**b) Nome: Maxsamara Leite Silva (CPF: 694.270.622-15)**

Cargo: Controladora Geral do Município

Período de Exercício: a partir de 9.5.2017.

**Conduta:**

Não assegurar/verificar que o Plano de Ação contivesse os requisitos mínimos necessários para homologação por esta Corte de Contas.



**Nexo de causalidade:**

A não asseguaração de existência dos requisitos mínimos para validação do Plano de Ação, possibilitou a inadequação do Plano de Ação para homologação, e, por conseguinte, inviabilizou seu adequado acompanhamento, eficácia e o atingimento das suas finalidades.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual deve ser assinalado prazo à responsável para adequação e melhoria do Plano de Ação.

**Conclusão:**

Determinar aos responsáveis que promovam, no prazo de 90 dias, a adequação e melhoria do Plano de Ação, para que esta ferramenta seja útil na melhoria da gestão, observado os seguintes requisitos: a) especificar os objetivos a serem atendidos; b) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; c) atribuir responsabilidade a agente ou servidor por cada uma das ações; d) estabelecer prazos de implementação (para cada ação e objetivo); e) estabelecer, se possível, indicadores e metas relacionada aos objetivos; e, encaminhem a esta Corte para homologação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Finalizado o exame inicial do monitoramento consistente na verificação quanto ao cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00196/18 referente ao Processo n. 01000/17, decorrente da auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores de Guajará-Mirim - IPREGUAM em 2017, registra-se a resposta aos quesitos da auditoria, conforme a seguir:

**Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária? Não.**

Remanesceram os descumprimentos/não acatamentos elencados abaixo:

[A1. Descumprimento do item I, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18;](#)

[A2. Descumprimento do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18;](#)

[A3. Descumprimento do item II, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00196/18;](#)

[A4. Descumprimento do item II, alínea “e” do Acórdão APL-TC 00196/18;](#)

[A5. Não acatamento do item III, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00196/18; e,](#)

[A6. Não acatamento do item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00196/18.](#)





**Houve evolução e melhoria nos controles internos, governança no RPPS e indicadores?  
Não.**

Nessa questão de auditoria, foram realizadas duas análises: a primeira, se refere à evolução e melhoria dos controles internos e governança do RPPS, por meio da aplicação de questionário adotando como parâmetro o primeiro nível das dimensões controles internos e governança do referencial de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, e a segunda, se refere a avaliação dos requisitos mínimos do Plano de Ação para a devida homologação. Ao término dos exames verificou-se que em ambas avaliações não foram cumpridos os requisitos mínimos, conforme achados de auditoria registrados a seguir:

[A7. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS;](#) e,

[A8. Plano de Ação sem os requisitos mínimos para homologação.](#)

## **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetemos os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

5.1. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável Sr. Cícero Alves de Noronha Filho, CPF: 349.324.612-91, Prefeito Municipal, a partir de 21.4.2017, para que apresente razões de justificativas, pelos achados de auditoria [A1](#) e [A7](#), e esclarecimentos pelos achados de auditoria [A5](#) e [A6](#);

5.2. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável Sr. Sydney Dias da Silva, CPF: 822.512.747-15, Diretor Executivo do RPPS, a partir de 21.4.2017, para que apresente razões de justificativas, pelos achados de auditoria [A2](#), [A3](#), [A4](#) e [A7](#);

5.3. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável Sr. Jair Gomes Mendes, CPF: 517.217.752-34, Diretor Financeiro do RPPS, a partir de 20.5.2018, para que apresente razões de justificativas, pelos achados de auditoria [A2](#), [A3](#) e [A4](#); e,

5.4. Com base no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c inciso II do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, assinalar prazo de 90 (noventa) dias, para que os responsáveis indicados a seguir, adotem providências relacionada ao exigido no item I, “c”, do Acordão APL-TC 00196/18 referente ao Processo n. 01000/17, compreendendo a adequação e melhoria do Plano de Ação, para que esta ferramenta seja útil na melhoria da gestão, observado os seguintes requisitos: a) especificar os objetivos a serem atendidos; b) relacionar todas as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

necessárias para atingir cada um dos objetivos; c) atribuir responsabilidade a agente ou servidor por cada uma das ações; d) estabelecer prazos de implementação (para cada ação e objetivo); e) estabelecer, se possível, indicadores e metas relacionada aos objetivos; e, encaminhem a esta Corte para homologação.

- a) Senhor Sydney Dias da Silva, CPF: 822.512.747-15, Diretor Executivo, a partir de 21.4.2017, conforme achado de auditoria [A8](#);
- b) Maxsamara Leite Silva, CPF: 694.270.622-15, Controladora Geral do Município, a partir de 9.5.2017, conforme achado de auditoria [A8](#).

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**

Técnica de Controle Externo, Cad. 442

Membro de Equipe de Auditoria - Portaria nº. 687/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

**João Batista de Andrade Júnior**

Auditor de Controle Externo, Cad. 541

Coordenador de Equipe de Auditoria - Portaria nº. 687/2019

Supervisão,

(assinado eletronicamente)

**Jorge Eurico de Aguiar**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações

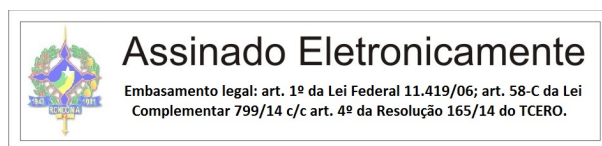
Supervisor de Equipe de Auditoria - Portaria n. 062/2020

Em, 28 de Abril de 2020



JORGE EURICO DE AGUIAR  
Mat. 230  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6

Em, 28 de Abril de 2020



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO